

São Paulo, 27 de novembro de 2019.  
**Ofício GSE/STM nº 268/2019**

**Ref.:** Requerimento de Informação nº 626/2019.  
Expediente STM-EXP-2019/00023.

**Autor:** Assembleia Legislativa de São Paulo – Deputado Carlos Giannazi.

**Assunto:** Requer informações a respeito de contratos entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo e o Consórcio Bus+.

Senhora Dirigente da Assessoria Técnica da Casa Civil,

Com os meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao requerimento de informação em referência, servindo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, cópia da manifestação da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP (OF/DP/804/2019), e da Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC (INFORMAÇÃO TÉCNICA CTC Nº 1129/2019), prestando as informações requeridas.

Por oportuno, renovo meus protestos de elevada estima e apreço.

  
**PAULO JOSÉ GALLI**  
Secretário Executivo dos Transportes Metropolitanos

Ilustríssima Senhora  
**MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI**  
Dirigente da Assessoria Técnica da Casa Civil  
Av. Morumbi, nº 4.500.  
Morumbi – São Paulo/SP.  
CEP.: 05650-905.

PACS/STM/ATG



OF/DP/804/2019

São Paulo, 08 de outubro de 2019.

**Ref.: Despacho CTC nº 262/2019**  
**Expediente STM-EXP-2019/00023**

Senhor Coordenador,

Reportamo-nos ao expediente em epígrafe, encaminhado para conhecimento e manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 626/2019, que solicita informações acerca de *contratos entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (EMTU/SP) e o Consórcio BUS +*.

Inicialmente, cabe esclarecer que o Contrato EMTU/SP nº 014/2014 foi firmado com o Consórcio BUS + aos 27 de agosto de 2014, tendo por objeto a concessão onerosa dos serviços de operação de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) na Região Metropolitana de Campinas – RMC, compreendendo os municípios de Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.

Ilustríssimo Senhor

**CELSO JORGE CALDEIRA**

Coordenador de Transporte Coletivo

**COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO – CTC**

Rua Boa Vista, 175 – Edifício Cidade II – Bloco A – 12º andar – Centro

CEP 01014-001 – São Paulo/SP

Referida concessão atendeu ao objetivo estratégico de conferir maior eficiência ao sistema de transporte da região, com rigorosa observância da lei e dos princípios administrativos.

Passados os quatro primeiros anos de vigência contratual, constatou-se uma situação de desequilíbrio, que foi analisada sob as perspectivas técnica, jurídica e econômica. Como resultado, foi indicada a necessidade de celebração de um aditivo, que tivesse o condão de reequilibrar o contrato e assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Submetido o assunto à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, esta, por meio do Parecer CJ/STM nº 01/2019, concluiu pela viabilidade jurídica da celebração do aditivo.

Nessas circunstâncias é que foi celebrado o segundo termo aditivo ao contrato, reequilibrando a relação contratual e colocando fim às discussões mantidas entre as partes.

Esse reequilíbrio foi promovido a partir de criteriosos cálculos apurados no âmbito de regular processo administrativo, que teve como parâmetros tarifa, idade média da frota, tecnologia veicular, taxas, sistema de bilhetagem, operação, manutenção e conservação de novas infraestruturas, implantação de equipamentos e sistemas e incorporação de melhorias tecnológicas.

O reajuste tarifário concedido à Concessionária BUS + em 2019 refletiu esses mesmos parâmetros, ao mesmo tempo em que aplicou a Fórmula Paramétrica prevista no contrato, contemplando a inflação específica para o transporte de passageiros sobre pneus.

É importante esclarecer que, desde o início da vigência contratual, houve rigorosa fiscalização por parte desta EMTU/SP. Foram aplicadas multas em razão dos descumprimentos contratuais e acompanhadas todas as providências necessárias para adequação do serviço.



Como resultado das medidas empreendidas, atualmente a frota da Região Metropolitana de Campinas, operada pela Concessionária BUS + encontra-se em conformidade com os padrões que foram estabelecidos para a prestação de serviço público adequado, inclusive, recentemente, a Região passou a contar com mais 140 ônibus zero-quilômetro equipados com ar-condicionado, wi-fi e tomada USB.

Todas as reprogramações de linhas basearam-se em parâmetros técnicos de dimensionamento e em pesquisas operacionais detalhadas, que possibilitaram avaliar a oferta do serviço à demanda apresentada.

Especificamente em relação ao município de Morungaba, sua inclusão no escopo contratual decorreu do estrito cumprimento da Lei Complementar nº 1.234/2014, que o integrou à Região Metropolitana de Campinas.

Em relação à possibilidade de assunção, por esta EMTU/SP, de serviços atualmente prestados pela ARTESP, informa que a competência da empresa é restrita aos deslocamentos intermunicipais nas regiões metropolitanas do Estado de São Paulo quais sejam: Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS, Região Metropolitana de Campinas – RMC, Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – RMVPLN e Região Metropolitana de Sorocaba – RMS.

As linhas com origem ou destino em municípios não pertencentes aos limites da região metropolitana e/ou com origem em municípios não pertencentes a estas e detentoras de seções em municípios das regiões metropolitanas são de competência da ARTESP, de acordo com a legislação vigente.

Por fim, acompanha esta resposta uma mídia digital com os documentos comprobatórios dos esclarecimentos aqui prestados e que atendem integralmente ao requerimento formulado, inclusive os comprovantes de encaminhamento do contrato e dos seus aditivos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





Nesta oportunidade, levamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**MARCO ANTONIO ASSALVE**

Diretor-Presidente

☐ SEDE  
R. Quinze de Novembro, 244  
Centro - São Paulo - SP  
CEP: 01013-000  
Telefone: (11) 3113-4700

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO  
R. Joaquim Casemiro, 290  
Planalto - São Bernardo do Campo - SP  
CEP: 09890-050  
Telefone: (11) 4341-1433

☐ SANTOS  
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B  
Meucru - Santos - SP  
CEP: 11015-200  
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS  
R. Leopoldo Amaral, 263  
Vila Maneta - Campinas - SP  
CEP: 13042-210  
Telefone: (19) 3736-5700

☐ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol  
São José dos Campos - SP  
CEP: 12238-170  
Telefone: (12) 3933-5644

☐ SOROCABA  
Rua Riachuelo, 460 - 5º andar  
Centro - Sorocaba - SP  
CEP 18035-330  
Telefone: (15) 3211-0213

---

**DOCUMENTO:** STM-EXP-2019/00023

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPUTADO ESTADUAL CARLOS GIANNAZI.

**ASSUNTO:** AP Nº 342/2019 – REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO  
Nº 626/2019- QUESTÕES FORMULADAS A RESPEITO  
DE CONTRATOS ENTRE A EMPRESA METROPOLITANA  
DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO -  
EMTU/SP E O CONSÓRCIO BUS+.

---

### **INFORMAÇÃO TÉCNICA CTC Nº 1129/2019**

Senhor Coordenador,

Trata-se de Requerimento de Informação nº 626/2019, subscrita pelo Deputado Estadual, Carlos Giannazi, por meio do qual requer seja oficiado ao Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM, para que responda as questões formuladas a respeito do contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. EMTU/SP e o Consórcio Bus+.

Nos termos do Despacho AP nº 342/2019, o expediente foi encaminhado para análise e manifestação desta Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, em conjunto com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A.- EMTU/SP que, por meio do OF/DP/804/2019, esclareceu os questionamentos formulados, bem como encaminhou mídia digital, contendo os anexos mencionados no referido Ofício.

Dessa forma, tendo em vista que a EMTU/SP, empresa controlada pelo Governo do Estado de São Paulo, vinculada a esta Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM, fiscalizadora e regulamentadora do transporte metropolitano de baixa e média capacidade nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, respondeu as questões formuladas pelo Nobre Deputado sobre o contrato com o Consórcio BUS +, ao tempo que

ratificamos o teor contido no OF/DP/804/2019, propomos a restituição do expediente à Coordenadoria de Relações Institucionais - CRI, para prosseguimento.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

Diane Carmen Pontes  
Diretora

- 1 - De acordo.
- 2 - Encaminhe-se à Coordenadoria de Relações Institucionais - CRI.

Celso Jorge Caldeira  
Coordenador de Transporte Coletivo

DCP/EN